

N. 89

O Barão do Parnahyba, vice presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico Fica o governo autorizado a despendêr a quantia de dous contos de réis com a construcção de uma ponte sobre o rio Tamanduasinho, na estrada que vae de S. Simão á Ribeirão Preto.

§ 1º Igual authorisação para despendêr a quantia de um conto de réis com os concertos ou reconstrucção da ponte sobre o Rio Verde, na estrada que vae de Casa Branca á S. José do Rio Pardo.

§ 2º O governo fará as necessarias operações de credito.
Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despendêr a quantia de 2:000\$000 com a construcção de uma ponte sobre o rio Tamanduasinho, como acima se declara.

Para vossa excellencia vor, Olympio O'Reilly a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 90

O Barão do Parnahyba, vice presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte.

Artigo unico Fica annexado o officio de contador e dis tribuidor do juizo, no termo de Jshh, ao officio de partidor.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, annexando o officio de contador e distribuidor ao de partidor, no juizo do termo de Jahú, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 91

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica concedida uma sepultura na matriz de Casa Branca, ao tenente-coronel Vicente Ferreira de Syllos Pereira.

Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo uma sepultura a Vicente Ferreira de Syllos Pereira, na matriz de Casa Branca, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 92

O Barão do Parnahyba, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a despendar até a quantia de 6.000\$000 com a aquisição de um trabalho relativo á immigração, no qual se demonstrem : as vantagens que os trabalhadores estrangeiros possam encontrar na provincia de S. Paulo; as culturas e industrias existentes e a realizarem-se, e, bem assim, tudo quanto mais directa ou indirectamente possa interessar á immigração e colonisação.

Art. 2.º Para a aquisição da obra precederá a nomeação de uma commissão que dê parecer sobre o merecimento do trabalho.

§ 1.º A obra, uma vez acceita, será traduzida em italiano, allemão e francez, para ser de novo sujeita a exame da commissão.

§ 2.º Se nenhum trabalho for approvedo pela commissão, o governo provincial abrirá concurso para execução da presente lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.